Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 300/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9682/2018
PROTOCOLO	: 1927341
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
INTERESSADOS	: CM HOSPITALAR S/A, DIMENSÃO COMÉRCIO DE ART. MED. HOSP. LTDA E MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
VALOR	: R$ 756.113,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 82/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 57/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Naviraí-MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, constando como responsável o Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa.

Campo Grande, 30 de abril de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 82/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 57/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Naviraí-MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa, gerente de saúde.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de medicamentos para atender a demanda de condenações em desfavor do município em ações judiciais.

Foram homologadas as empresas: CM Hospitalar S/A, com o valor de R$477.659,50 (quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos); Dimensão Comércio de Art. Med. Hosp. Ltda, com o valor de R$ 142.743,50 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) e Moca Comércio de Medicamentos Ltda-EPP, com o valor de R$ 135.710,00 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e dez reais), totalizando o valor global de R$ 756.113,00 (setecentos e cinquenta e seis mil, cento e treze reais), com validade de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-27424/2018 manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ª PRC-18837/2018, opinando no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

DISPOSITIVO

Assim, **acolho** o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 82/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 57/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Naviraí-MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, constando como responsável o Sr. Edvan Thiago Barros Barbosa, gerente de saúde, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 30 de abril de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

LBA/ARP